



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 22/02/22
Responsável

LEI 923/2022

**REVISA A REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisada em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), a remuneração dos servidores do Poder Legislativo de Chapada Gaúcha-MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Aplicado a revisão geral a que refere o artigo 1º, caso permaneçam cargos com vencimentos iniciais com valores abaixo do salário-mínimo nacional, fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal autorizada a rever tais vencimentos ao valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a título de vencimento inicial, para os respectivos cargos.

Art. 3º. O Presidente da Câmara Municipal publicará Portaria atualizando os valores das tabelas de vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com a revisão geral a que refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Chapada Gaúcha/MG, 22 de fevereiro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal